



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.504, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre acréscimo de dispositivos à Lei
nº 617/2007, de 19 de novembro de 2007.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 617/2007, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....

Art. 170.

.....

Art.170-A A critério da Administração Municipal o servidor público do Município de Céu Azul poderá reduzir sua carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos, para atendimento de pessoa com deficiência que seja filho(a), pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), tutelado(a), curatelado(a), para os quais a sua presença seja indispensável.

§ 1º A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência, sob responsabilidade e resida com o servidor, em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º O benefício não se aplica a servidor que estiver em exercício de cargo de comissão, função gratificada, RT – Responsabilidade Técnica, direção e coordenação.

§ 4º A redução da carga horária a que se refere o caput deste artigo somente será deferida se o servidor comprovar que sua assistência direta ao dependente é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, observados outros requisitos descritos nesta Lei.

§ 5º O servidor municipal que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município, poderá requerer o benefício em apenas um dos cargos, podendo reduzir em até 100% (cem por cento) a jornada do cargo de menor remuneração ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa deficiente, devidamente comprovado.

§ 6º Ocorrendo o acúmulo de cargos previsto no § 5º deste artigo, o servidor deverá apresentar, além dos documentos previstos nos incisos I a X do artigo 170-C, indicação médica que comprove a necessidade de atendimento em horário específico sobre o qual recairá a redução da carga horária ou comprovação de atendimentos pré-agendados, caso não apresente indicação médica os horários ficarão à critério da organização da Administração Municipal com base na necessidade pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 7º Havendo dois servidores responsáveis legais pelo mesmo dependente, apenas um deles terá direito à redução da carga horária, ficando a critério dos servidores estabelecer qual deles usufruirá da redução.

§ 8º Em se tratando de servidores companheiros, que omitirem esta condição para burlar o §7º deste artigo ou qualquer outra tentativa de fraude para obtenção ou manutenção do benefício de redução da carga horária, ficarão sujeitos à devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 9º A carga horária reduzida que dispõe esta Lei não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das horas semanais, devendo ser consideradas as acumulações legais de cargo público, ressalvada a possibilidade do §5º do presente artigo.

§ 10. O servidor deverá aguardar em exercício normal de sua carga horária a decisão do pedido de redução.

§ 11. A concessão da redução da carga horária não implicará em proporcional redução de seus vencimentos ou compensação de horário.

Art.170-B A redução da carga horária pode ser consecutiva ou escalonada, conforme a necessidade da pessoa com deficiência sob responsabilidade do servidor, de acordo com o requerimento, mediante comprovação e observado o previsto no §6º do art. 170-A.

Art.170-C Para a concessão da redução da carga horária para acompanhar pessoa com deficiência, o servidor deverá apresentar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos seguintes documentos:

I - Requerimento fundamentado e devidamente preenchido, solicitando a redução da carga horária, contendo a descrição do tratamento, os dias e períodos do mesmo e a necessidade de assistência direta do servidor responsável pela pessoa portadora de deficiência;

II - Laudo médico com indicação da CID, da deficiência e das limitações da pessoa que necessita dos cuidados especiais;

III - Atestado médico que comprove a necessidade de acompanhamento do servidor;

IV - Documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência, para fins do §4º do artigo 170-A desta Lei, devendo ser apresentada a via original acompanhada de cópia, para ser atestada a sua autenticidade;

V - Cópia da carteira de identidade do servidor;

VI - Cópia de documento de identificação ou de certidão de nascimento da pessoa com deficiência ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

VII - Cópia do comprovante de endereço do servidor;

VIII - Exames médicos recentes;

IX - Autodeclaração que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

X - Cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

§ 1º O laudo médico previsto inciso II do "caput" deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência e respectiva identificação do profissional;

II - nome completo da pessoa com deficiência, idade e grau de parentesco com o servidor requerente;

III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órteses ou próteses quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças (CID) e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

§ 2º O atestado médico previsto no inciso III do "caput" deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - nome completo do responsável pela pessoa com deficiência com a indicação da prestação da assistência;

II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade do auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas.

III - indicação da necessidade da concessão da carga horária reduzida e o prazo.

§ 3º O Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos ou exames que se fizeram necessários para comprovar a deficiência.

§ 4º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art.170-D Deverá ser feita pelo Poder Público Municipal a verificação dos requisitos necessários à concessão do horário especial, o que se dará mediante avaliação e emissão de relatório circunstanciado pelo departamento de serviço social competente e parecer conclusivo emitido por comissão oficial designada pelo Município, a qual terá sua designação e composição definida por ato do chefe do poder executivo.

§ 1º O servidor ficará sujeito a visitas da equipe multiprofissional do Município de Céu Azul e/ou poderá ser chamado a qualquer momento para acompanhamento do processo ou apresentação de novos exames ou documentos, conforme decisão da comissão.

§ 2º A comissão prevista no caput deste artigo poderá:

I - após o recebimento do processo, manifestar-se sobre a necessidade ou não da redução de carga horária, no prazo de vinte dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo;

II - solicitar inspeção médica da pessoa com deficiência, que dirigir-se-à Secretaria Municipal de Saúde e fará o devido encaminhamento, posteriormente será elaborado o parecer conclusivo;

III - solicitar a apresentação de documentos complementares, de atestados e de exames médicos, sempre que necessário.

§ 3º O prazo estabelecido no inciso I do §2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais dez dias úteis, em casos devidamente justificados pela comissão.

§ 4º A redução da carga horária poderá ser concedida por até um ano, devendo ser requerida sua renovação junto ao Departamento de Recursos Humanos no mínimo trinta dias antes da data do término da redução de carga horária vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 5º O pedido de renovação previsto no parágrafo anterior, deverá ser instruído pelos documentos previstos no art. 170-C como se fosse um novo pedido, com reavaliação pela comissão e laudos que comprove a permanência de dependência sócio educacional.

§ 6º Sendo realizado o pedido de renovação dentro do prazo previsto no §4º o servidor permanecerá com a redução da carga horária até decisão final da comissão, desde que o atraso não seja por fato causado pelo próprio servidor, hipótese esta que gerará a suspensão do benefício até decisão final da nova análise pela comissão.

§ 7º A inspeção médica prevista no inciso II do §2º poderá ser realizada por médico da rede pública ou da rede privada da saúde, conforme a viabilidade na Administração Pública Municipal.

Art.170-E É vedado ao servidor em gozo do benefício de redução de carga horária para acompanhar pessoa com deficiência, a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista pública ou privada, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício no horário da redução.

Art.170-F A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado, sendo dever do servidor público comunicar ao Departamento de Recursos Humanos imediatamente após a cessão, sob pena das penalidades previstas em lei.

Art.170-G Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução da jornada de trabalho, devidamente apurada em processo administrativo próprio, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da legislação pertinente.

Art.170-H O período de redução da carga horária nos termos desta Lei, não será contado para fins de licença prêmio, porém o servidor poderá usufruir durante o período de redução da carga horária a Licença Prêmio referente à períodos aquisitivos adquiridos anteriormente.

Art. 170-I Durante o período de redução da carga horária previsto no artigo 170-A desta Lei, o servidor não poderá:

I - realizar horas extraordinárias;

II - exercer Cargo em Comissão, Função Gratificada, RT – Responsabilidade Técnica, Direção u Coordenação;

III - exercer Regime Diferenciado de Trabalho;

IV – Regime Suplementar.

Art.170-J A redução da carga horária para acompanhar pessoa com deficiência será concedida através de Portaria publicada em Órgão Oficial do Município, e poderá ser regulamentada por ato do chefe do poder executivo.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº617/2007, de 19 de novembro de 2007.

Paço Municipal, aos 18 de outubro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.505, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA
LEI Nº11, DE 1º DE JULHO DE 1988,
QUE DÁ DENOMINAÇÕES A
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O caput do artigo 1º, da Lei 11, de 1º de julho de 1988, que dá denominações a edificações públicas no Município de Céu Azul e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar de "PAÇO MUNICIPAL ALFREDO PASCHOAL RUARO" o prédio da Prefeitura Municipal de Céu Azul e altera a denominação da Avenida Aurora para "AVENIDA NILO UMBERTO DEITOS".

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 11, de 1º de julho de 1988.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 18 de outubro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.037, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**REGULAMENTA O BENEFÍCIO
CARTÃO CESTA BÁSICA, CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Denomina o Benéfico de Transferência de Renda que visa a redução da vulnerabilidade social, intitulando-o como "Benefício Cartão Cesta Básica", conforme disposto na Lei Municipal nº 2.487 de 16 de agosto de 2023, que será regido pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Benefício Cartão Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, tendo como objetivo de sua destinação a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Benefício Cartão Cesta Básica, que compreende a prática dos atos necessários à concessão do benefício em espécie, a gestão do cadastramento dos beneficiários, a supervisão do cumprimento, o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Parágrafo único. O valor do benefício será de 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional em vigência, nos termos do que preceitua a Lei Municipal nº 2.487 de 16 de agosto de 2023.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das finalidades do Benefício Cartão Cesta Básica

Art. 4º O Benefício "Cartão Cesta Básica, tem por finalidade atender os usuários do serviço da assistência social, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja a ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, à unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. O Benefício "Cartão Cesta Básica, constitui-se de cartão magnético fornecido ao usuário da política municipal de assistência social, com crédito financeiro a ser utilizado exclusivamente em estabelecimento comercial credenciado, sendo sua utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

Seção II Dos Critérios para Concessão

Art. 5º São os seguintes critérios para a concessão do Benefício Cartão Cesta Básica:

- I - Cadastro único atualizado no município;
- II - Cédula de Identidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

III - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV - Declaração preenchida pelo solicitante sobre o uso correto do Cartão Cesta Básica;

V - Verificação da situação de vulnerabilidade social e familiar do cidadão e família beneficiária, através da realização de entrevista por profissional Assistente Social do CRAS;

§ 1º Após a apresentação da documentação supracitada e preenchido o cadastro pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, será elaborado parecer social;

§ 2º A comprovação dar-se á por auto declaração do solicitante;

§ 3º Com relação aos critérios, as informações declaradas serão passíveis de aferição em bancos de dados do poder executivo Federal, Estadual, Municipal tais como, cadastro único, INSS; Cadastros da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde entre outros;

§ 4º Não será permitido aos servidores públicos de qualquer categoria, a participação no presente programa;

§ 5º Será realizado Parecer Social para a concessão do Cartão Cesta Básica;

§ 6º Beneficiários do Programa Cartão Comida Boa do Governo Estadual, não estarão aptos ao recebimento do Benefício previsto neste Decreto.

Seção III Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos básicos do Benefício "Cartão Cesta Básica":

I - redução da vulnerabilidade social;

II - a promoção da segurança alimentar nutricional;

III - o estímulo à emancipação das famílias residentes no Município de Céu Azul, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Seção IV Do Conselho Gestor do Benefício Cartão Cesta Básica

Art. 7º O Conselho Gestor do Benefício Cartão Cesta Básica será o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que tem por finalidade formular e integrar políticas públicas municipais, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Benefício Cartão Cesta Básica, além de outras atividades correlatas, bem como apoiar iniciativas para a instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiárias.

Capítulo II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BENEFÍCIO CARTÃO CESTA BÁSICA

Seção I Das Normas Gerais

Art. 8º A coordenação do Benefício Cartão Cesta Básica no âmbito municipal, incumbirá o profissional do Serviço Social, lotado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, responsável pelas ações interpostas no referido programa.

Art. 9º O intuito único e exclusivo do Benefício Cartão Cesta Básica, é o atendimento das famílias ou unipessoais residentes no município de Céu Azul/PR, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

de contingências sociais, cuja a ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, à unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 10. O ingresso das famílias ou unipessoais no Benefício Cartão Cesta Básica ocorrerá por meio de Cadastramento Municipal, conforme procedimentos definidos neste Decreto.

§ 1º A disponibilização e a quantidade dos cartões dependerão de dotação orçamentária;

§ 2º Após a solicitação do cartão, será agendada entrevista com profissional de serviço social para deferimento ou indeferimento do referido benefício;

§ 3º O acesso ao Benefício dependerá de busca ativa ou procura espontânea do usuário, uma vez atendido os critérios deste Decreto;

Art. 11. O conjunto de indicadores serão definidos com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal atualizado, bem como advindos da rede de proteção social.

Art. 12. A concessão do Benefício Cartão Cesta Básica tem caráter temporário e não gera direito adquirido, sendo o seu cancelamento ato discricionário, com exceção dos casos previstos nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

Art. 13. O abastecimento do crédito no Cartão Cesta Básica será feito de forma automática, todo dia 10 (dez) do mês de referência, sendo mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente conforme indicação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para cada atendimento.

Art. 14. O titular do cadastro será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

Art. 15. As famílias atendidas pelo Benefício Cartão Cesta Básica permanecerão com os benefícios liberados mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou esporadicamente conforme a situação de vulnerabilidade apresentada, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de fraude, ou prestação de informações inverídicas;

II- desligamento por ato voluntário do beneficiário;

III- alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa.

Art. 16. Fica expressamente vedado ao usuários do Benefício Cartão Cesta Básica, a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros fumôgenos, rações para animais ou outros itens que tenham finalidade distinta deste benefício.

§ 1º Na ocorrência de denúncias ou averiguação por procedimento administrativo fiscalizatório da aquisição dos produtos descritos no caput deste artigo, o beneficiário poderá sofrer advertência ou substituição do Benefício Cartão Cesta Básica pela Cesta Básica;

§ 2º Ocorrendo a substituição do Benefício Cartão Cesta Básica pela Cesta Básica, o beneficiário somente poderá voltar a usufruir do Benefício Cartão Cesta Básica após nova avaliação e parecer favorável de profissional do Serviço Social.

Capítulo III DAS NORMAS DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO CARTÃO CESTA BÁSICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Seção I

Do Acompanhamento das Condicionantes

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o apoio a articulação intersetorial e a supervisão das ações para o cumprimento das condicionantes do Benefício Cartão Cesta Básica, bem como, na disponibilização da base atualizada do Cadastro Municipal e Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 18. O controle e participação social do Benefício Cartão Cesta Básica serão realizados através Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS promover a fiscalização do Benefício Cartão Cesta Básica.

Art. 20. A Inserção de informações falsas ou omissão intencional de informações relevantes na entrevista de cadastro para fins deste decreto, sujeitará ao infrator sanções civis administrativas, sem prejuízo da devolução dos valores por ventura recebidos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 18 de outubro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**Concede gozo de licença prêmio à
Servidora Pública Efetiva e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 31 de outubro de 2023, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **FERNANDA ROTTA COLMAN**, matrícula funcional nº 1501-6, nomeada em 11 de maio de 2009 no cargo de Professor 20 horas.

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo o exercício de 2009/2014.

Art. 3º No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 18 de outubro de 2023.

**Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**Concede gozo de licença prêmio à
Servidora Pública Efetiva e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 31 de outubro de 2023, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **FERNANDA ROTTA COLMAN**, matrícula funcional nº 1887-2, nomeada em 25 de junho de 2012 no cargo de Professor 20 horas.

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo o exercício de 2012/2017.

Art. 3º No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 18 de outubro de 2023.

**Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.439/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 3153,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 319.800,00** (trezentos e dezenove mil, oitocentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.20 - Departamento de Educação		
1236500072.034000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil		
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 102 – 339.....	R\$	11.605,00
3.1.90.13.00.00.00 - Contribuições patronais - 102 – 341	R\$	2.495,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.30 - Departamento de Transporte Escolar		
1236100072.035000 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção - 107 – 353.....	R\$	60.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.40 - Departamento de Merenda Escolar		
1236100072.038000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental		
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 000 – 364.....	R\$	40.000,00
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 1042 – 365.....	R\$	36.000,00
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul		
12.20 - Departamento de Saúde		
1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec.Vinc.(EC 29) 15% Receitas Próprias		
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 303 – 467.....	R\$	70.000,00
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul		
12.20 - Departamento de Saúde		
1030100082.058000 - Manutenção da Saúde - Recursos Livres		
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 000 – 496.....	R\$	73.500,00
13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes		
13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas		
2678200122.098000 - Participação no Consórcio CIDERSOP		
3.1.71.70.00.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público - 000 – 590.....	R\$	14.500,00
3.3.71.70.00.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público - 000 – 591.....	R\$	11.700,00
Total.....	R\$	319.800,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.20 - Departamento de Educação		
1236700072.100000 - Subvenção para Educação Especial - Fundeb 30%		
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções sociais - 102 – 344	R\$	14.100,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.30 - Departamento de Transporte Escolar		
1236100072.035000 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - 107 – 351	R\$	60.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.40 - Departamento de Merenda Escolar		
1236100072.038000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3375



Município de Céu Azul Estado do Paraná

3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - 000 – 363	R\$	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 000 – 366.....	R\$	16.000,00
3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - 000 – 367	R\$	3.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.40 - Departamento de Merenda Escolar		
1236600072.042000 - Atendimento para a Educação de Jovens e Adultos, Fase I		
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - 000 – 376	R\$	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 000 – 379.....	R\$	3.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.40 - Departamento de Merenda Escolar		
1236700072.039000 - Atendimento Educacional Especializado (AEE)		
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - 000 – 385	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 000 – 388.....	R\$	3.000,00
3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - 000 – 389	R\$	2.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.40 - Departamento de Merenda Escolar		
1236500072.040000 - Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche		
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 1042 – 371.....	R\$	20.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação		
10.40 - Departamento de Merenda Escolar		
1236500072.041000 - Merenda para alunos da Pré-Escola		
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 1042 – 373.....	R\$	16.000,00
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul		
12.20 - Departamento de Saúde		
1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias		
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - 303 – 463	R\$	70.000,00
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul		
12.20 - Departamento de Saúde		
1030100082.058000 - Manutenção da Saúde - Recursos Livres		
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - 000 – 492	R\$	15.750,00
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 000 – 493.....	R\$	31.500,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção - 000 – 494	R\$	5.250,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - 000 – 495.....	R\$	21.000,00
13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes		
13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas		
2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas		
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 000 – 585.....	R\$	26.200,00
Total.....	R\$	319.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 18 de outubro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3375



LP - Serviços de Integração de Estágios Ltda-EPP
CNPJ: 12.622.708/0001-63
Rua Paraná, 2865 - CEP 85810-010
www.anie.com.br | coordenacao@anie.com.br
Fone: 45 3039-3491 | Cascavel - PR

EDITAL DE PSS ESTAGIÁRIOS – 6ª CONVOCAÇÃO

8º	DANIELA CAROLINE DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
9º	JULIA GRAZIELA GOES	ENSINO MÉDIO

4º	ALEXANDRE BORTOLOTTO	ADMINISTRAÇÃO
----	----------------------	---------------

1º	LEONARDO HENRIQUE DA GLORIA FERRARI	MEDICINA VETERINÁRIA
----	-------------------------------------	----------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3375



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3121-1023 // E-mail - licitacao@ceuazul.pr.gov.br

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2023 – M.C.A.

Após transcorrido o prazo recursal estabelecido no relatório de habilitação, comunicamos que não houve interposição de recurso quanto ao julgamento da habilitação promovida pela comissão.

Ficam convocadas as empresas para sessão pública de abertura dos envelopes nº. 2 – Proposta de Preços, a ocorrer no dia **20 de outubro de 2022 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

A sessão será transmitida pelo canal de youtube do Município disponível no link:
<https://www.youtube.com/@municipiodeceuazul5726/streams>

Céu Azul, 18 de outubro de 2023.

Elói Kafer

Presidente Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3375



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO COMPLETO Nº: 20/2023 M.C.A.

PROCESSO Nº 234/2023 – M.C.A

O Município de Céu Azul Dispensa a Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 329/2003, objetivando a **contratação dos serviços da Copel, para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** através da Copel Distribuidora S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06 sem ônus para o Município, pelo período de cinco anos.

Justificativa:

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o Inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 329/2003 artigo 6º.

Céu Azul, 17 de outubro de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3375



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 77/2023**, que tem por objeto (Aquisição de aparelho de ar condicionado para utilização no Departamento de Tributação/Tesouraria/Sala Secretário de Finanças), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Valor R\$
M. SABBATTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	30.390.257/0001-68	15.497,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 15.497,00 PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de outubro de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3375



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 / email: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 1/2023 – M.C.A.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 1/2023 - M.C.A., que tem por objeto: **Recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 55.666,56 m2, incluindo serviços recuperação de defeitos, sinalização viária, drenagem, placa de obra, conforme plano de trabalho do FINISA/Caixa Econômica**, que após a análise e verificação da habilitação, decide habilitar as proponentes da seguinte forma:

EMPRESA	HABILITADA/ INABILITADA
Samp Construtora de Obras Ltda, CNPJ: 02.810.894/0001-00	HABILITADA
Aliança Construtora de Obras Ltda, CNPJ: 43.611.315/0001-88	HABILITADA
Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda, CNPJ: 03.030.002/0001-11	HABILITADA
Pozzebon Engenharia Ltda, CNPJ: 27.629.533/0001-93	INABILITADA

Quanto ao registro em ata sobre os documentos da empresa SAMP, relacionado ao balanço, realizou-se a verificação e recálculos dos índices contábeis apresentados, sendo constatado a regular apresentação dos cálculos pela empresa, sendo ainda constatados os valores no balanço patrimonial, dessa forma a licitante atendeu às exigências de habilitação econômica financeira estabelecidas no edital.

Quanto ao registro em ata sobre os documentos da empresa POZZEBON, quanto a documentação econômica financeira apresentada, entende-se que a mesma é suficiente para comprovar a qualificação financeira estabelecida no edital, atendendo aos índices financeiros estabelecidos, bem como apresenta o Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, recibo de entrega de escritura contábil digital, atendendo ao estabelecido no edital, ao fato de não apresentar DMPL – Demonstração de Mutação de Patrimônio Líquido e DLPA – Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados, não compromete e não prejudica a habilitação econômica financeira da empresa, sendo que tais demonstrativos não constam na relação solicitada no edital.

No que se refere a qualificação técnica da empresa POZZEBON, no item “d” da qualificação técnica o edital estabelece a apresentação de atestado e/ou declaração em nome da empresa, que demonstra a execução de quantitativos mínimos de serviços, conforme segue:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO / RECAPE / REPERFILAMENTO COM	1.700 TONELADAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3375



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 / email: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	
PAVIMENTAÇÃO / RECAPE / REPERFILAMENTO COM APLICAÇÃO DE CAP	85 TONELADAS
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	1.900 M ²
PAVIMENTAÇÃO / RECAPE / REPERFILAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	27.000 M ²

Para comprovação a licitante apresenta Atestado emitido pelo Município de Terra Roxa – PR, analisado o atestado constou-se que a licitante não atendeu ao mínimo de 1.900 m² de sinalização viária horizontal. O atestado apresentado é composto de obra com 3 lotes, o lote 1 não referência quanto a sinalização horizontal, o lote 2 apresenta a metragem de 635,60 m², já o lote 3 apresenta a metragem de 376,20 m², totalizando 1.011,80 m², não atendendo ao mínimo de 1.900 m² estabelecido em edital, não atendendo integralmente a qualificação técnica do edital.

No que se refere a empresa Pozzebon, que não mantém o benefício de ME e EPP, por já ter realizado faturamento superior ao limite de R\$ 4.800.000,00 em 2023, observamos que a licitante apresenta declaração de ME/EPP, em seu balanço do ano de 2022 é observado o faturamento dentro dos limites da ME/EPP. Até o momento a licitação não está usufruindo do benefício na fase de habilitação, pois apresentou sua regularidade fiscal em conforme com o edital. Assim em havendo a aplicação do benefício durante a fase de classificação da proposta, deverá ser diligenciado e esclarecido se durante o ano de 2023 a licitante tenha incorrido em alguma situação de perda do benefício previsto na Lei Complementar 123/2006.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Compreendendo o período recursal até as **17:00 h. do dia 25 de outubro de 2023**. Em havendo recurso será comunicado a todos os participantes para a apresentação de contrarrazão. Em não havendo recurso será realizado o agendamento da sessão de abertura dos envelopes de preços.

Céu Azul-Pr., 18 de outubro de 2023.

Elói Käfer
Presidente

Abraão Eckardt Rocha,
Membro/Secretário

Juraci Gallon
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3375

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 034.2023

Estabelece a obrigatoriedade da gravação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Céu Azul, para o biênio 2023/2024, e dá outras providências.

Art.1º. Fica estabelecido que todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Céu Azul (biênio 2023/2024) deverão ser obrigatoriamente gravadas em áudio e vídeo.

§1º. A gravação das reuniões mencionadas serão feitas pela Assessoria de Comunicação, a qual dispõe de meios e dispositivos para realizar de forma nítida, com som e imagens de qualidade.

§2º. O áudio e vídeo da Reunião ficará sob guarda e posse da Assessoria de Comunicação, podendo ser disponibilizada aos demais setores da Câmara Municipal em caso de necessidade.

Art.2º. As reuniões das Comissões Permanentes deverão ser feitas separadamente.

Art.3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Céu Azul, 18 de outubro de 2023.

Enivaldo Gregorio Dalmás
Presidente